



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 05020000822/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 293636-2/A
AUTUADO: ALVARIEDES LAMIM ALVES
CNPJ / CPF: 010.193.926-49
LOCAL DA INFRAÇÃO: BICAS / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. ALVARIEDES LAMIM ALVES fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 293636-2/A em 28 de julho de 2007 por:

“Provocar incêndio em formação florestal e campestre numa área de 09 (nove) hectares, atingindo 08 (oito) hectares em propriedades circunvizinhas.”

O autuado no dia 18 de setembro de 2008 ao apresentar pedido de reconsideração alegou que o incêndio foi classificado como fogo sem controle na lavratura do AI, porém o Requerente diz que ao contrário, era controlável. Que teve muitos prejuízos e que sob seu ponto de vista não houveram danos irreversíveis ao meio ambiente, uma vez que depois da primeira chuva tudo voltou ao normal. Que não tem condições de pagar a multa devido os altos gastos com medicamentos e tratamentos de saúde.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação no “Minas Gerais” ocorreu no dia 14 de agosto de 2008. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 18 de setembro de 2008 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 293636-2/A mantendo os valores, perfazendo o total de R\$13.020,84 (Treze mil e vinte reais e oitenta e quatro centavos).

5. Data / Responsável

Data: 05/02/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo